

## TERMO DE REFERÊNCIA Dispensa fundamentada no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Delegação, mediante contrato de programa, ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público, com o qual o CISMIV é conveniado por meio do convênio n°004/2023, que tem por objeto a Execução de serviço de engenharia para construção do FarmaCis, conforme projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, dentro das normas estabelecidas pelo programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG N° 3.952, de 19 de Outubro de 2022, na forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo e Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	VALOR
1	Executar obra conforme previsto no projeto executivo, memorial descritivo, planilha de custos, matriz de risco e cronograma físico-financeiro (anexo I).	22225	R\$376.974,83
	Monitoramento Ambiental: Implementar medidas de monitoramento ambiental ao longo do projeto para garantir o cumprimento das práticas sustentáveis estabelecidas e realizar ajustes conforme necessário. Projeto básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a elaboração dos projetos e futura execução, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento. Memorial Descritivo		
	Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;		
	Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos		

trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;

Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis item;

Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da CISMIV;

Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto "as built", que deverão ser apresentados após a conclusão da respectiva obra;

Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;

Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente;

Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografías que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do CISMIV;

Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;

Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do canteiro de obra;

Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saudá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste Consórcio;

Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da obra;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do CISMIV poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CISMIV;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos servicos, assumindo todo o ônus e a

execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;

Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em beneficio próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CISMIV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

Acatar todas as orientações do CISMIV, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas, observado o disposto no Projeto Básico;

Responsabilizar-se, pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CISMIV qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

Facilitar as ações do fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida e todo o entulho removido após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional ao CISMIV;

Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.

Manter livro de registro diário de obra;

Tendo como ciência o período de chuvas que se inicia no mês de dezembro, a contratada deverá se atentar a elaboração de

cronograma físico/financeiro que seja possível/viável a entrega da obra, sem prejudicar a execução em tempo hábil.

Realizar avaliação completa do impacto ambiental da obra. Isso deve incluir a minimização do desmatamento, a proteção da fauna local (se houver), a preservação da vegetação nativa e a implementação de medidas para evitar a erosão do solo durante e após a construção.

Gestão Adequada dos Resíduos de Construção: Estabelecer a gestão de resíduos que inclua a coleta, reciclagem (havendo possibilidade) e disposição adequada de todos os resíduos de construção gerados. A redução da geração de resíduos deve ser incentivada sempre que possível.

A eventual necessidade de Licença Ambiental deverá ser verificada em razão de eventual localização como condição prévia para a expedição de ordem de início, de total responsabilidade da contratada, atendendo ao disposto no artigo 7°, XII, do Decreto 01 de 2023.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Durante a execução do objeto, deve o contratado manter no local da obra , preposto aprovado pela administração para representá-lo sempre que for necessário.

- 1.2. Fica registrado que os itens que se pretende contratar especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.
  - 1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV¹.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Consórcios de saúde são instrumentos que permitem dois ou mais entes federados desenvolverem ações em comum, em âmbito regional, para a prestação de serviços públicos. O consórcio não é um fim em si mesmo, constitui, sim, um instrumento, um meio, uma forma para a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Decreto n°04 de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo para os fins do art. 20 da Lei n° 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023">https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/decretos#42-48-2023</a>. Acesso em: 07/02/2023.

resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns. Na área da saúde, consolida-se o Sistema Único de Saúde SUS.

- 2.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa CISMIV foi constituído no ano de 1997, formado por 10 (dez) municípios da microrregião de Viçosa. Os atendimentos englobam a média e alta complexidade ambulatorial, exames laboratoriais e sistema de transporte em saúde. O CISMIV atende uma média mensal de sete mil e trezentas pessoas, considerando consultas especializadas em diversas especialidades, exames de imagem, cirurgias de média complexidade, e realiza uma média mensal de onze mil e seiscentos exames laboratoriais.
- 2.3. O CISMIV proporciona diversas vantagens aos municípios consorciados, tais como: redução de custos em assistência médica, aumento do poder de diálogo e articulação dos municípios, soluciona problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas de cada município e permite melhor execução das políticas públicas de saúde.
- 2.4. O interesse do CISMIV em aderir ao programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG Nº 3.952, de 19 de Outubro de 2022, visa promover assistência farmacêutica fortalecida, ampliada e qualificada, com maior eficiência, celeridade e economicidade no processo de aquisição, armazenamento e recebimento de medicamentos, racionalização dos gastos municipais com medicamentos básicos e redução das demandas judiciais sobre estes.
- 2.5. O presidente do CISMIV junto com os gestores dos entes consorciados entende que, o Estado, através desta política está proporcionando uma grande oportunidade, principalmente aos municípios de menor população, um caminho para sanar inúmeras dificuldades enfrentadas de cumprir na sua integralidade a política de assistência farmacêutica.
- 2.6. O FarmaCIS é um projeto que visa auxiliar os municípios na estruturação do gerenciamento de medicamentos do componente básico para os municípios consorciados/contratualizados, com os objetivos de:
- 2.7. Estimular a Regionalização da Assistência Farmacêutica por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), observando os critérios da política de assistência farmacêutica do Estado;
- 2.8. Promover a racionalização dos gastos municipais com medicamentos básicos, por meio da aquisição com ganho de escala, a partir da compra centralizada;
- 2.9. Promover as boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte dos medicamentos, evitando perdas;
- 2.10. Estimular o acesso aos medicamentos de forma mais equânime e padronizada dentro das regiões de saúde, com ampliação do escopo Relações Municipais de Medicamentos (REMUME).
- 2.11. Através da Resolução SES/MG Nº 8.368, de 19 de outubro de 2022 e Resolução SES/MG Nº 8.493, de 07 de dezembro de 2022, houve a adesão de 24 consórcios ao projeto FarmaCIS, representando um total de 305 municípios, uma assistência populacional de 5.298.573 munícipes e investimento estimado em 21 milhões de reais.



- 2.12. O CISMIV é partícipe e foi contemplado com o repasse para execução das atividades. No entanto, é preciso de local adequado e específico para implantação do projeto com celeridade.
- 2.13. Por este motivo, justifica-se a necessidade em executar o projeto já aprovado para execução conforme a resolução, uma vez que o CISMIV não dispõe de local e espaço adequados para tal atividade.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

- 3.1.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.1.2. Monitoramento Ambiental: Implementar medidas de monitoramento ambiental ao longo do projeto para garantir o cumprimento das práticas sustentáveis estabelecidas e realizar ajustes conforme necessário.
- 3.1.3.Realizar avaliação completa do impacto ambiental. Isso deve incluir a minimização do desmatamento, a proteção da fauna local (se houver), a preservação da vegetação nativa e a implementação de medidas para evitar a erosão do solo durante e após a construção.
- 3.1.4.Gestão Adequada dos Resíduos de Construção: Estabelecer a gestão de resíduos que inclua a coleta, reciclagem (havendo possibilidade) e disposição adequada de todos os resíduos de construção gerados. A redução da geração de resíduos deve ser incentivada sempre que possível.
- 3.1.5.A eventual necessidade de Licença Ambiental deverá ser verificada em razão de eventual localização como condição prévia para a expedição de ordem de início, de total responsabilidade da contratada, atendendo ao disposto no artigo 7°, XII, do Decreto 01 de 2023.
- 3.1.6.Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

#### Garantia da contratação

3.2. De acordo com a lei N°14.133/2024 em seu art. 140, inciso I parágrafo 6°.



Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### 3.3. Obrigações da contratada

3.3.1. De acordo com o item 11 do ETP e ainda seus anexos.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

- 4.1. O serviço deverá ser executado conforme cronograma físico/financeiro disponibilizado pela contratante, iniciado em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, não podemos ultrapassar o prazo de execução do cronograma. Endereço do CISMIV: Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa MG, CEP 36570-135, os horários de funcionamento das 07:00h às 17:00h. Os horários de execução da obra serão combinados previamente com o setor requisitante.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, que também deverão ser comunicadas.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>) em sua ausência. Nos termos do art. 8º, II do Decreto nº03 de 02 de fevereiro de 2023, a fiscalização do contrato será realizada pela Gestora de Contrato Clícia Laiane de Assis Bento e Fiscal de Contrato Laí Neida Macedo.
- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - 5.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - 5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
  - 5.7.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



- 5.7.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 5.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
  - 5.8.1.Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).
- 5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
  - 5.9.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (<u>Decreto</u> nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
  - 5.9.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
  - 5.9.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 5.9.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

- 6.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  - 6.8.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 6.17. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico/financeiro, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.23. A gestão da execução das obras competirá ao CIMVALPI que ficará responsável por toda a gestão e fiscalização do contrato de execução das obras, competindo ao CISMIV a gestão e fiscalização direta do contrato de programa.
- 6.24. Na gestão da execução das obras pelo CIMVALPI, serão observadas as seguintes premissas:
- 6.25. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro.
- 6.26. O boletim de medição e relatório fotográfico deverão, preferencialmente, ser realizados conforme o modelo padrão proposto pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- 6.27. O boletim de medição será efetivado somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável da obra (Contratada do CIMVALPI), engenheiro fiscal (CIMVALPI) técnico fiscal da obra (CIMVALPI, se houver) e pelo Diretor a qual o serviço estiver subordinado (CIMVALPI):
- a) Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período. Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborada memória, respectiva aos serviços de convênio e outra memória respectiva aos serviços custeados com recursos próprios;
- b) Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período, devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente à medição. Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser

elaborado relatório fotográfico, respectivo aos serviços de convênio e outro relatório fotográfico, respectivo aos serviços custeados com recursos próprios;

- c) Boletim de medição (modelo CIMVALPI). Em caso de obras custeadas com recursos de convênio, deverá ser elaborado boletim de medição, respectivo aos serviços de convênio e outro boletim respectivo aos serviços custeados com recursos próprios;
- d) Diário de obras CONTÍNUO referente ao período de medição até dia 30 ou 31 conforme o mês a que se refere, assinados pelo CIMVALPI e pela contratada pelo CIMVALPI, inclusive finais de semana mesmo não ocorrendo atividades, exclusivo aos contratos que exigem o Relatório Diário de Obras;
- e) ART de execução da obra quitada e assinada e CNO Cadastro Nacional de Obras (nos casos em que o objeto do contrato se enquadre), antes da efetivação da 1ª medição;
- f) A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá Sucessivamente;
- 6.28. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia apresentação e aprovação de medição de serviços.
- 6.29. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.
  - 6.30. Junto com a nota fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) CND Municipal, Estadual e federal, CRF do FGTS e a CNDT (débitos trabalhistas);
  - b) E-social completo com o respectivo protocolo de envio;
  - c) DCTF Web completa e DARF e comprovante de pagamento;
  - d) Guia FGTS e comprovante de pagamento;
- 6.31. Mediante a apresentação da nota fiscal e de todos os documentos listados acima, serão colhidas assinaturas para fins de recebimento provisório dos serviços constantes da medição, liquidação da despesa e encaminhamento para pagamento, observados os demais procedimentos constante da Instrução Normativa CIMVALPI nº 017/2023, que dispõe sobre procedimentos para recebimento provisório e definitivo de objeto e respectivo pagamento (disponível em <a href="https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas">https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas</a>);
- 6.32. O desembolso das parcelas referente ao contrato de programa será realizado pelo CISMIV ao CIMVALPI previamente à execução das parcelas da obra.

#### Cessão de crédito

- 6.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 6.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 6.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 6.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. Considerando as disposições legais acima dispostas, em específico o inciso XI do art. 75 da Lei nº14.133/2021, a realização de CONTRATO DE PARCERIA, com vistas a efetivação do CONVÊNIO Nº004/2023, a contratação por intermédio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, se apresenta como possível .
- 7.2. Fornecedor contratado: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, CNPJ nº 19.738.706/0001-83, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso CEP: 35.430-186 Ponte Nova/MG.

#### Exigências de habilitação

- 7.3. CNPJ;
- 7.4. Documento de constituição da empresa;
- 7.5. Contrato de consórcio;
- 7.6. Certidões negativa (municipal, estadual e federal)
- 7.7. Certidão negativa e fgts;
- 7.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 7.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.11. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
  - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 7.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1°).
- 7.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 7.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### Qualificação Técnica

7.15. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do

prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a Resolução nº218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vierem) a substituí-la ou alterá-la.

- 7.16. Capacidade Técnico-Operacional: através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes à do objeto licitado.
- 7.17. Os serviços deverão ser comprovados com a apresentação de um único atestado. O atestado apresentado deverá ser por regime de execução por empreitada, uma vez que a execução do objeto será feita sob regime de empreitada.

## 8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$376.974,83 (trezentos e setenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme custos apostos na na tabela do item 1.1.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Dotação Orçamentária: Resolução SES/MG Nº 9.043, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023. Define as regras de financiamento para incentivo financeiro do projeto de caráter transitório, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.371, de de outubro de 2023.
- 9.2. Dotação Orçamentária: 01.03.01.10.122.0028.1004.4.4.72.51.00 -Obras e instalações FICHA 107 01.10.01.10.302.0001.1006.4.4.90.51.00 Obras e instalações FICHA 115.
- 9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Viçosa, 19 de setembro de 2024.

Andrea Lopes Gonçalves da Silva Secretária Executiva

#### ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no Decreto nº06 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta a pesquisa de preços disposta no art. 23 da Lei 14.133/2021, ATESTO, para os devidos fins, que realizei o estudo para instruir o Termo de Referência, cujo objeto é o Delegação, mediante contrato de programa, ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, pessoa jurídica de direito público, com o qual o CISMIV é conveniado por meio do convênio n°004/2023, que tem por objeto a Execução de serviço de engenharia para construção do FarmaCis, conforme projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, dentro das normas estabelecidas pelo programa Estadual de Assistência Farmacêutica, FarmaCIS, conforme Deliberação CIS-SUS/MG Nº 3.952, de 19 de Outubro de 2022, na forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo e Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com base no Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Viçosa, 19 de setembro de 2024.

Andrea Lopes Gonçalves da Silva Secretária Executiva

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR